



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE MATERIAL HIDRÁULICO**.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** Faz-se necessária a contratação do referido objeto, a fim de realizar reposição de unidades defeituosas e reparos gerais nas instalações hidráulicas, e a necessidade atual e ocasional que a prefeitura tem em conservar e manter suas instalações com a finalidade de proporcionar condições e ambientes adequados de trabalho, saúde e segurança aos funcionários garantindo que a infraestrutura esteja funcionando adequadamente. Sem essa manutenção, os sistemas hidráulicos dos edifícios podem apresentar falhas, como vazamentos, entupimentos, falta de pressão de água, infiltrações, danos á estrutura predial entre outros problemas, além de prejuízos a saúde dos usuários, como contaminações por bactérias, fungos e outros microrganismos.

### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

**3.3** Não se identificou a necessidade da exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegura a execução do ajuste

**3.4** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

### **3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.5.1** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, consoante as condições constantes no termo, obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

### **3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.6.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.6.2** Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04



proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

**3.6.3** Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que tem o menor uso de água e energia.

**3.6.4** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

**3.6.5** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.7** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### 4 - ÁREA REQUISITANTE

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>RESPONSÁVEL</b>	Renilson Henrique de Brito

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A estimativa da quantidade foi realizada pelo Setor de engenharia, visando suprir a demanda durante o período de 12 meses.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	ADAPTADOR SOLD CURTO 20X1/2	UN	500
2	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HYDRA	UN	20
3	ADAPTADOR SOLD CURTO 25X3/4	UN	500
4	ADAPTADOR SOLD CURTO 32X1	UN	200
5	ADAPTADOR SOLD CURTO 40X1.1/4	UN	100
6	ADAPTADOR SOLD CURTO 50X1.1/2	UN	200
7	ADAPTADOR SOLD CX DAGUA 20X1/2	UN	100
8	ADAPTADOR SOLD CX DAGUA 25X3/4	UN	200
9	ADAPTADOR SOLD CX DAGUA 32X1	UN	200
10	ADAPTADOR SOLD CX DAGUA 50X1.1/2	UN	100
11	ADAPTADOR SOLD CX DAGUA 60X2	UN	100
12	ADESIVO PLÁSTICO COLA DE TUBO PVC FRASCO 175ML C/ PINCEL	UN	20
13	ANEL DE VEDACAO ESG 150MM	UN	120
14	ANEL DE VEDACAO ESG DN 100	UN	150
15	ANEL DE VEDACAO ESG DN 200	UN	50
16	ANEL DE VEDACAO ESG DN 50	UN	200
17	ANEL DE VEDACAO ESG DN 75	UN	100
18	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UN	150
19	ASSENTO SIMPLES PARA VASO SANITÁRIO	UM	60
20	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE 2 VAZÕES	UN	50
21	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE UMA VAZÃO	UN	100
22	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	UN	120



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

23	BASE VÁLVULA HYDRA	UN	20
24	BOMBA SUBMERSA 4r4Ia-13 360 TRIFÁSICA 380V	UN	2
25	BUCHA DE RED ROSCÁVEL 3/4"X1/2"	UN	50
26	BUCHA RED LONGA ESG 50X40	UN	200
27	BUCHA RED SOLD CURTA 32X25MM	UN	200
28	BUCHA RED SOLD CURTA 60X50MM	UN	200
29	BUCHA RED SOLD LONGA 40X25MM	UN	200
30	BUCHA RED SOLD LONGA 50X25MM	UN	200
31	BUCHA RED SOLD LONGA 50X32MM	UN	200
32	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 25X20MM	UN	500
33	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 40X32MM	UN	500
34	BUCHA REDUCAO SOLD CURTA 50X40MM	UN	500
35	CAIXA DÁGUA DE 1000 LITROS	UN	60
36	CAIXA DÁGUA DE 10000 LITROS	UN	3
37	CAIXA DÁGUA DE 2000 LITROS	UN	20
38	CAIXA DÁGUA DE 3000 LITROS	UN	20
39	CAIXA DÁGUA DE 310 LITROS	UN	100
40	CAIXA DÁGUA DE 500 LITROS	UN	100
41	CAIXA DÁGUA DE 5000 LITROS	UN	10
42	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UN	200
43	CAIXA SIF 100X100X50 QUAD BR	UN	100
44	CAIXA SIF 150X150X50 QUAD BR	UN	100
45	CAIXA SIF 250X172X50 QUAD BR	UN	100
46	CAIXA SIF 250X230X75 QUAD BR	UN	100
47	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA	UN	50
48	CAP ESG SN DN 100	UN	100
49	CAP ESG SN DN 150	UN	100
50	CAP ESG SN DN 200	UN	50
51	CAP ESGOTO 40MM	UN	50
52	CAP ESGOTO 50MM	UN	100
53	CAP ESGOTO 75MM	UN	100
54	CAP SOLDABEL 20MM	UN	200
55	CAP SOLDABEL 25MM	UN	200
56	CAP SOLDABEL 32MM	UN	100
57	CAP SOLDABEL 40MM	UN	100
58	CAP SOLDABEL 50MM	UN	100
59	CURVA 45 LONGA ESG 40MM	UN	200
60	CURVA 45 LONGA ESG 50MM	UN	200
61	CURVA 45 LONGA ESG 75MM	UN	200
62	CURVA 45 LONGA ESG SN DN 100	UN	200
63	CURVA 90 CURTA ESG 100MM	UN	200
64	CURVA 90 CURTA ESG 40MM	UN	200
65	CURVA 90 CURTA ESG 50MM	UN	200
66	CURVA 90 CURTA ESG 75MM	UN	200



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

67	CURVA 90 LONGA ESG SN DN 100	UN	200
68	CURVA 90 LONGA ESG SN DN 50	UN	200
69	CURVA 90 SOLD 20MM	UN	500
70	CURVA 90 SOLD 25MM	UN	500
71	CURVA 90 SOLD 32MM	UN	500
72	CURVA 90 SOLD 40MM	UN	200
73	CURVA 90 SOLD 50MM	UN	200
74	CURVA 90 SOLD 60MM	UN	200
75	ENGATE 50CM PARA CAIXA DE DESCARGA	UN	50
76	ENGATE FLEX. 1/2"X40CM.	UN	300
77	FITA VEDA ROSCA	UN	500
78	JOELHO 45 ESG SN DN 100	UN	500
79	JOELHO 45 ESG SN DN 40	UN	500
80	JOELHO 45 ESG SN DN 50	UN	200
81	JOELHO 45 ESG SN DN 75	UN	50
82	JOELHO 45 SOLD AVEL 20MM	UN	500
83	JOELHO 45 SOLD AVEL 25MM	UN	500
84	JOELHO 45 SOLD AVEL 32MM	UN	500
85	JOELHO 90 ESG 100 MM	UN	1000
86	JOELHO 90 ESG 150 MM	UN	200
87	JOELHO 90 ESG 40 MM	UN	500
88	JOELHO 90 ESG 50MM	UN	1000
89	JOELHO 90 ESG 75MM	UN	300
90	JOELHO 90 SOLD 20MM	UN	3000
91	JOELHO 90 SOLD 25MM	UN	3000
92	JOELHO 90 SOLD 32MM	UN	2000
93	JOELHO 90 SOLD 40MM	UN	1000
94	JOELHO 90 SOLD 50MM	UN	500
95	JOELHO 90 SOLD 60MM	UN	500
96	JOELHO 90 SOLD BCH LATAO 20X1/2	UN	500
97	JOELHO 90 SOLD BCH LATAO 25X1/2	UN	500
98	JOELHO 90 SOLD BCH LATAO 25X3/4	UN	500
99	JOELHO 90 SOLD C/ ROSCA 20X1/2	UN	500
100	JOELHO 90 SOLD C/ ROSCA 25X1/2	UN	500
101	JOELHO 90 SOLD C/ ROSCA 25X3/4	UN	500
102	JOELHO 90 VISITA ESG SN 100X50	UN	100
103	JOELHO SOLD 45° 40MM	UN	200
104	JOELHO SOLD 45° 50MM	UN	200
105	JUNCAO ESG 50MM	UN	200
106	JUNCAO ESG 75MM	UN	200
107	JUNCAO ESG SN DN 100	UN	200
108	JUNCAO ESG SN DN 150	UN	200
109	JUNCAO ESG SN DN 40	UN	200
110	JUNCAO RED ESG 100X50	UN	200



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

111	JUNCAO RED ESG 100X75	UN	100
112	JUNCAO RED ESG 75X50	UN	200
113	KIT COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL	UN	200
114	KIT DE INSTALAÇÃO PARA MICTORIO	UN	20
115	KIT PORTA TOALHEIRO + PORTA PAPEL ROLÃO + DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO	UN	100
116	LAVATÓRIO DE LOUÇA SEM COLUNA	UN	20
117	LUVA CORRER P/ TUBO ESG 40MM	UN	200
118	LUVA CORRER P/ TUBO ESG 50MM	UN	200
119	LUVA CORRER P/ TUBO ESG 75MM	UN	200
120	LUVA CORRER P/ TUBO ESG SN DN100	UN	200
121	LUVA CORRER P/ TUBO SOLD 20MM	UN	200
122	LUVA CORRER P/TUBO SOLD 25MM	UN	200
123	LUVA CORRER P/TUBO SOLD 32MM	UN	200
124	LUVA CORRER P/TUBO SOLD 40MM	UN	200
125	LUVA CORRER P/TUBO SOLD 50MM	UN	200
126	LUVA DE CORRER P/ TUBO DE ESG 150MM	UN	10
127	LUVA ESG 100MM	UN	200
128	LUVA ESG 150MM	UN	20
129	LUVA ESG 40MM	UN	200
130	LUVA ESG 50MM	UN	200
131	LUVA ESG 75MM	UN	100
132	LUVA RED SOLD 25X20MM	UN	500
133	LUVA RED SOLD 32X25MM	UN	500
134	LUVA RED SOLD 40X32MM	UN	300
135	LUVA RED SOLD 50X40MM	UN	200
136	LUVA RED SOLD 60X50MM	UN	200
137	LUVA SOLD 20MM	UN	300
138	LUVA SOLD 25MM	UN	500
139	LUVA SOLD 32MM	UN	500
140	LUVA SOLD 40MM	UN	300
141	LUVA SOLD 50MM	UN	200
142	LUVA SOLD 60MM	UN	100
143	LUVA SOLD BCH LATAO 20X1/2	UN	200
144	LUVA SOLD BCH LATAO 25X1/2	UN	200
145	LUVA SOLD BCH LATAO 25X3/4	UN	200
146	LUVA SOLD C/ ROSCA 20X1/2	UN	200
147	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X1/2	UN	200
148	MANGUEIRA DUTO SUCCÃO - MANGOTE SILICONE 4 POL.	MT	300
149	MANGUEIRA DUTO SUCCÃO -MANGOTE SILICONE 2 POL.	MT	100
150	MANGUEIRA DUTO SUCCÃO -MANGOTE SILICONE 3 POL.	MT	300
151	MICTÓRIO COLETIVO EM AÇO INOX	UN	20
152	MICTÓRIO INDIVIDUAL EM LOUÇA	UN	20



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

153	NIPEL ROSCAVEL 1/2	UN	200
154	NIPEL ROSCAVEL 3/4	UN	200
155	PARAFUSO 12 CR SANIT	UN	900
156	PIA INOX 1,20M SIMPLES.	UN	20
157	PIA INOX 1,50M SIMPLES.	UN	20
158	PIA INOX 1,80M SIMPLES	UN	20
159	PLUG ROSCAVEL 1/2	UN	2000
160	PLUG ROSCAVEL 3/4	UN	2000
161	RALO SECO 100X52X40MM QUAD BR	UN	50
162	REDUCAO EXCENTR ESG SN 100X50	UN	100
163	REDUCAO EXCENTR ESG SN 200 X150	UN	100
164	REDUCAO EXCENTR ESG SN 75X50	UN	100
165	REGISTRO ESF SOLD 20MM	UN	200
166	REGISTRO ESF SOLD 25MM	UN	200
167	REGISTRO ESF SOLD 32MM	UN	200
168	REGISTRO ESF SOLD 40MM	UN	200
169	REGISTRO ESF SOLD 50MM	UN	100
170	REGISTRO ESF SOLD 60MM	UN	100
171	REGISTRO GAVETA 1"	UN	50
172	REGISTRO GAVETA 3/4"	UN	100
173	REGISTRO PRESSÃO 3/4"	UN	50
174	SIFÃO FLEXÍVEL MULTIUSO	UN	150
175	TANQUE DE INÓX 40L	UN	10
176	TANQUE PE 1.000 L H0,80	UN	20
177	TANQUE PE 10.000 L H1,93	UN	5
178	TANQUE PE 2.000 L H1,13	UN	5
179	TANQUE PE 3.000 L H1,29	UN	5
180	TANQUE PE 5.000L H1,51	UN	5
181	TE ESGOTO 100MM	UN	5
182	TE ESGOTO 40MM	UN	500
183	TE ESGOTO 50MM	UN	500
184	TE ESGOTO 75MM	UN	500
185	TE RED ESG DN 150X100	UN	200
186	TE RED SOLD 25X20MM	UN	200
187	TE RED SOLD 32X25MM	UN	500
188	TE RED SOLD 50X25MM	UN	500
189	TE REDUCAO ESG 100X50	UN	500
190	TE REDUCAO ESG 100X75	UN	200
191	TE REDUCAO ESG 75X50	UN	200
192	TE REDUCAO SOLD 40X25MM	UN	200
193	TE SOLD 20MM	UN	500
194	TE SOLD 25MM	UN	500
195	TE SOLD 32MM	UN	500
196	TE SOLD 40MM	UN	500



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

197	TE SOLD 50MM	UN	200
198	TE SOLD 60MM	UN	100
199	TE SOLD BCH LATAO 20X1/2	UN	200
200	TE SOLD BCH LATAO 25X1/2	UN	200
201	TE SOLD BCH LATAO 25X3/4	UN	500
202	TE SOLD C/ ROSCA 20X1/2	UN	500
203	TE SOLD C/ ROSCA 25X1/2	UN	500
204	TORNEIRA DE BOIA HASTE ABS	UN	100
205	TORNEIRA DE BOIA HASTE ALUMINIO	UN	50
206	TORNEIRA JARDIM 1/2". PVC	UN	100
207	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL	UN	120
208	TORNEIRA PARA PIA DE BANCADA METAL	UN	50
209	TORNEIRA PARA PIA DE PAREDE METAL	UN	50
210	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM	UN	500
211	TUBO PVC ESGOTO DE 150MM	UN	200
212	TUBO PVC ESGOTO DE 200MM	UN	100
213	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM	UN	500
214	TUBO PVC ESGOTO DE 50MM	UN	500
215	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM	UN	200
216	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM COM 6M	UN	1000
217	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM COM 6M	UN	500
218	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM COM 6M	UN	200
219	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 40MM COM 6M	UN	200
220	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM COM 6M	UN	100
221	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 60MM COM 6M	UN	100
222	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 75MM COM 6M	UN	50
223	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 85MM COM 6M	UN	200
224	TUBO SOLD IRRIG 20MM	UN	200
225	TUBO SOLD IRRIG 25MM	UN	300
226	TUBO SOLD IRRIG 2POL PN60	UN	200
227	TUBO SOLD IRRIG 32MM	UN	500
228	TUBO SOLD IRRIG 3POL PN60	UN	200
229	TUBO SOLD IRRIG 4POL PN60	UN	100
230	TUBO SOLD IRRIG 50MM	UN	200
231	UNIAO SOLDÁVEL 20MM	UN	200
232	UNIAO SOLDÁVEL 25MM	UN	200
233	UNIAO SOLDÁVEL 32MM	UN	200
234	UNIAO SOLDÁVEL 40MM	UN	200
235	UNIAO SOLDÁVEL 50MM	UN	100
236	UNIAO SOLDÁVEL 60MM	UN	50
237	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE ESGOTO 100MM	UN	10
238	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	UN	20
239	VÁLVULA PARA MICTÓRIO	UN	40
240	VÁLVULA PARA PIA	UN	20



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

241	VÁLVULA PARA TANQUE	UN	10
242	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2"	UN	10
243	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/4"	UN	10
244	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	UN	10
245	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1"	UN	10
246	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1"	UN	10
247	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/2"	UN	10
248	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/4"	UN	10
249	VÁLVULA RETENÇÃO VERTICAL 2"	UN	10

### 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** aquisição de material hidráulico, por meio de pregão.

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**I)** A “**Solução A**” se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, sendo a modalidade que permite a aquisição parcelada de acordo com a necessidade da administração em diferentes momentos e quantidades.

### 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado para a contratação solicitada, foi baseado levando em consideração prévia de cotação realizada por meio do Sistema “Cesta de Preços”, tendo por base preços similares praticados em outros municípios (*conforme anexo*), ficando para tanto, a importância global de **R\$ 1.240.693,49 (um milhão, duzentos e quarenta mil, seissentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**.

### 8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

**8.1** Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

*“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;*

**8.2** Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

**8.3** E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):





## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”*

(...)

*Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.*

**8.4** Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

*“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.*

**8.5** No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso ([sollicita.com.br](http://sollicita.com.br)) :

*De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.*

*O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.*

**8.6** Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

**8.7** Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

**9.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**9.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

(...)

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**9.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**9.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## 10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**10.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição gradativa e eventual de material de construção em geral**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

(...)

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

***I** - menor preço;”*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**10.2** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários e reduzindo custos de armazenamento e possíveis perdas que possam ocorrer da má gestão dos recursos armazenados.

**10.3** Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

## 11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**11.1** O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

**11.2** O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento—o financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

## 12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**12.1** A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a aquisição gradativa e eventual de material hidráulico, pretende-se suprir a necessidade de abastecimento contínuo e adequado de insumos hidráulicos, garantindo a continuidade das atividades e serviços prestados à população, proporcionando garantia na qualidade e durabilidade das obras, através da utilização de materiais hidráulicos de alta qualidade e adequados as especificações técnicas exigidas. Visando também, contribuir para uma infraestrutura urbana eficiente, sem prejuízos que possam ser ocasionados por uso de matérias de baixa qualidade, que trariam danos as



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04



estruturas prediais.

**12.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

**12.3** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

### 13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**13.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

### 14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**14.1** Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

### 15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

**15.1** Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, portanto a CONTRATADA na execução do serviço deve se ater a uma política de responsabilidade ambiental.

**15.2** Em se tratando dos materiais que ora, pretende-se adquirir, a geração de resíduos sólidos é uma realidade de impactos ambientais consideráveis, para tanto, deve-se ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, deverão ser devidamente observados os procedimentos específicos para o resíduos de classe A, B, C e D, conforme resolução vigente do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), observando também, no que concerne, as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### 16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**16.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

Jucurutu-RN, 25 de junho de 2024.



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, n° 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

*(assinado eletronicamente)*

**Clenilson Bezerra da Silva**

Portaria n.º 200/2024